



Setor de Serviços
Gerais

16
Câmara

= LEI Nº 1.309, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979 =

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
COMBATE À POLUIÇÃO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Combate à Poluição e Proteção ao Meio Ambiente, órgão colegiado e consultivo, com a finalidade específica de promover e coordenar atividades de combate à poluição ambiental.

§ Único - O C.M.C.P. subordina-se ao Prefeito Municipal de Lorena, processando-se porém, seu expediente por sua Secretaria.

Artigo 2º - Para efeito de fixação da atuação do C.M.C.P., considera-se Poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água, e ar), causada por qualquer substância sólida, líquida ou gasosa em qualquer estado da matéria, que, direta ou indiretamente, seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar das populações; crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, industriais e outros: ou ocasione danos à fauna e à flora.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O C.M.C.P. será composto por 05 (cinco) membros e sua composição assim se regerá a saber:

1. Dois representantes da Câmara Municipal de Lorena (Vereadores)
2. Um representante da Assessoria de Engenharia da



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.309/79)

Prefeitura Municipal de Lorena.

3. Um representante da Assessoria de Obras e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal.

4. Um representante da Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Lorena (ACIAL).

§ PRIMEIRO- A composição obedecerá ao regime de voluntariado, cabendo à Câmara Municipal através de seus membros, designar os Vereadores bem como votar o nome dos membros apresentados pela Prefeitura Municipal e ACIAL a ocuparem as respectivas vagas do C.M.C.P.

§ SEGUNDO - A Câmara Municipal, dará preferência aos especialistas em ecologia, higiene e saúde pública, agronomia, urbanismo, profissionais liberais e moradores do município que tenham revelado, pelas suas ações e palavras, empenho acentuado na defesa do meio ambiente.

§ TERCEIRO- Os membros do C.M.C.P. elegerão entre si, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, ficando o último membro, como 'relações públicas do Conselho, que terão seus mandatos de 02 (dois) anos, proibindo-se a indicação das mesmas pessoas para o exercício posterior.

Artigo 4º - O C.M.C.P. se orientará por um regimento interno' elaborado e votado pelos seus membros.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - Ao C.M.C.P. compete:

- a. propor normas gerais para o controle, prevenção e correção da poluição ambiental;
- b. propor normalização, uniformização e sistematização da legislação municipal sobre controle e combate à poluição e proteção ao meio ambiente;
- c. estimar a criação e o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de combate à



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.309/79)

- poluição e preservação do meio ambiente;
- d. organizar e programar planos municipais e regionais de controle da poluição ambiental;
- e. opinar sobre loteamentos a serem implantados no Município de Lorena;
- f. cooperar com os órgãos e entidades especializadas na preservação do meio ambiente e no controle da poluição ambiental;
- g. assessorar o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município em assuntos de sua competência, inclusive quanto à legislação sobre edificação, posturas, zoneamento urbano e uso do solo;
- h. coordenar estudos sobre poluição ambiental e seu controle, prevenção e correção;
- i. colaborar com as populações ou grupo de pessoas atingidas por quaisquer meios de poluição ambiental;
- j. promover campanhas de divulgação educativa e de orientação da opinião pública, em assuntos de poluição ambiental e uso adequado dos recursos naturais.

Artigo 6º - O C.M.C.P. poderá autorizar o funcionamento de núcleos de bairro para o fornecimento de informações e proposição de medidas com a finalidade de cooperar no combate a poluição ambiental.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - O mandato dos membros do C.M.C.P. não será remunerado.

Artigo 8º - O membro perderá seu mandato por morte, renúncia, falta injustificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas ou procedimento incompatível com a dignidade da função, a julgamento do C.M.C.P.

Artigo 9º - Para as reuniões do Conselho serão convidados e poderão sempre participar o Prefeito Municipal,



Prefeitura Municipal de Lorena
Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.309/79)

que poderá indicar qualquer assessor ou diretor do Executivo Municipal para representá-lo e os Vereadores da Câmara Municipal em exercício.

Artigo 10º- O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a criação do C.M.C.P., observando o disposto nesta lei.

Artigo 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de outubro de 1979.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 30 de outubro de 1979.

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais =